



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1196

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 01 de Junho de 2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2020 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020
PROCESSO ADM. Nº 043/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, a empresa:

LICITAMAI COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.010.869/0001-36, com sede na Av. Americo Belay Nº 882, SL 03, Jardim Imperial, na cidade de Maringá-Paraná, CEP: 87.023-000, neste ato representada pela Senhora **Fabiana Marioto**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 29.711.968-0 SSP SP e inscrita no CPF/MF nº 269.366.048-38, residente e domiciliado a Rua Pará nº 1744, Jardim Imperial II, na cidade de Maringá - Paraná, CEP 87.023-031, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 6

Valor Total do Lote: 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Luva de correr p/ esgoto 100 mm	Krona 100	Un	50	R\$ 14,0000	R\$ 700,0000
2	Luva de correr p/ esgoto 50 mm	Krona 50	Un	50	R\$ 12,5100	R\$ 625,5000
3	Luva de correr soldável com anel 25	Krona 25	Un	50	R\$ 8,6500	R\$ 432,5000
4	Luva de correr soldável com anel 50	Krona 50	Un	50	R\$ 15,0000	R\$ 750,0000
5	Luva de PVC p/ esgoto 40 mm	Krona 40	Un	50	R\$ 1,3000	R\$ 65,0000
6	Luva de PVC simples p/ esgoto 50 mm	Krona 50	Un	50	R\$ 1,6500	R\$ 82,5000
7	Luva de raspa de couro média	Nova54 Couro	Par	100	R\$ 12,5000	R\$ 1.250,0000
8	Luva LRM 25 X ½	Nova54 25x1/2	Un	50	R\$ 3,0000	R\$ 150,0000
9	Luva LRM 25 x ¾	Nova54 25/3/4	Un	50	R\$ 3,0000	R\$ 150,0000
10	Luva p/ esgoto simples 100 mm	Krona 100	Un	100	R\$ 4,5000	R\$ 450,0000
11	Luva soldável 25	Krona 25	Un	50	R\$ 0,6000	R\$ 30,0000
12	Luva soldável 40	Krona 40	Un	50	R\$ 3,3000	R\$ 165,0000
13	LUVA SOLDAVEL 50	Krona 50	Un	50	R\$ 4,2900	R\$ 214,5000
14	Mangueira 01 polegada	Krona 01p	Mt	2000	R\$ 1,5600	R\$ 3.120,0000
15	Mangueira Corrugada ¾	Krona 3/4	Mtr	300	R\$ 1,6500	R\$ 495,0000
16	Mangueira marrom 1/2 "x 2,5mm".	Krona 1/2 2,5	M	2000	R\$ 1,0500	R\$ 2.100,0000
17	Mangueira marrom 3/4"x2,5mm	Krona 3/4 X 2,5	M	2000	R\$ 1,2700	R\$ 2.540,0000
18	Mangueira para Nível 5/16	Krona 5/16	Mtr	50	R\$ 1,7500	R\$ 87,5000
19	Mangueira Preta ¾ x 2mm com 100mtr	Krona 3/4 X 2mm	Rolo	50	R\$ 19,8500	R\$ 992,5000
20	Mangueira Siliconada 296 1/2 x 2,2mm	Krona 296 1/2 X 2,2	M	300	R\$ 4,0000	R\$ 1.200,0000
21	PVC marrom ½"	Krona 1/2	Br	100	R\$ 2,0000	R\$ 200,0000
22	PVC marrom ¾"	Krona 3/4	Br	100	R\$ 2,0000	R\$ 200,0000
23	PVC marrom1"	Krona 1	Br	100	R\$ 5,0000	R\$ 500,0000

Valor Total do Fornecedor R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1196

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 01 de Junho de 2020

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de material de construção, elétricos e equipamentos para manutenção dos departamentos do município de Jardim Alegre, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Eletrônico nº 029/2020 e Processo Administrativo nº 043/2020, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Prefeitura Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O produto, objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – A entrega do objeto da presente licitação será efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa pelo fornecedor em seu email, expedida pela Divisão de Compras, entregues diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E PRODUTOS.

5.3 – O produto da presente licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.4 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1196

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 01 de Junho de 2020

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1196

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 01 de Junho de 2020

I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
 - b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
 - c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
 - d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
 - e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
 - f) Manter as mesmas condições de habilitação;
 - g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
 - h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
 - i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- a) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020** que deu origem ao presente instrumento.
 - b) Prestar durante todo o contrato os serviços e a entrega dos produtos nos exatos termos e especificações técnicas definidos no termo de referência do edital de licitação, bem como de sua proposta.
 - c) Deverá garantir durante todo o período do contrato o fornecimento de serviços e produtos que se obrigou a fornecer em quantidades, forma e prazos assinalados pela Administração Pública.
 - d) Tem ciência a empresa que não serão aceitas as entregas parciais dos produtos solicitados, nem a entrega apresentando especificações diversas do edital de licitação.
 - e) Tem o dever de informar adequadamente e manter atualizado pela Administração todos os endereços e telefone para contato.
 - f) A licitante tem ciência de que as solicitações de entrega e/ou de início dos serviços serão encaminhadas ao email informado para a apresentação das propostas, bem como todas as demais notificações relativas ao processo.
 - g) Quando solicitar qualquer pedido de reajuste de preços fundado em fato imprevisível a licitante deverá fazer prova suficiente de que houve causa para o referido aumento, sob pena de indeferimento do pedido.
 - h) Tem ciência que constituem motivos para rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidades as hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 7º da Lei n. 10.520/02, os quais integram o presente contrato.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1196

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 01 de Junho de 2020

- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização da Despesa**;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.2 - A responsável pela fiscalização do contrato será a Sra. Neni Aparecida Caroba Canterteze, Diretora do Departamento Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – O fornecedor terá o seu contrato RESCINDIDO unilateralmente pelo Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02, sem prejuízo da apuração das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Assegurada a defesa prévia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de multa à Contratada:

- a) multa de mora, a qual incidirá mensalmente no percentual de 1% (um por cento), por atraso injustificado na entrega do produto, no início da execução dos serviços ou no andamento dos serviços, a contar da data que a contratada foi notificada do atraso pelo Município até eventual rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada.
- b) multa de 10% do valor dos itens vencidos pela contratada, em caso de rescisão unilateral do contrato, uma vez verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02

13.2 - A aplicação das penalidades de multa previstas nas alíneas a) e b) do item anterior serão cobradas cumulativamente se ambas forem aplicadas.

13.3 - A multa poderá descontada do valor de eventual garantia prestada e dos pagamentos devidos pela Administração, ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente, acrescida de juros e correção monetária em todos os casos.

13.4 - A multa não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

13.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1196

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 01 de Junho de 2020

- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.6 - Poderá também ser aplicada a penalidade do art. 7º da Lei n. 10.520/02, em caso de quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei n. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato.

13.7 - Para a aplicação de penalidades, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93, a contar da assinatura do aviso de recebimento da correspondência encaminhado ao endereço constante da proposta da contratada.

13.8 - Para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 87, §3º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes são obrigados a apresentar propostas de preços compatíveis com o mercado, ainda que o preço estimado pela Administração constante em edital seja superior ao praticado.

14.2 - Fica expressamente vedada qualquer conduta praticada pelos licitantes com o fim de combinar entre si a divisão de itens, ou afastar potenciais licitantes com o fim de frustrar a competitividade do certame.

14.3 - Em observância aos itens anteriores, a contratada declarará sobre as penas da lei que os preços oferecidos são compatíveis com o mercado e que não ajustarem entre si qualquer expediente para frustrar a competitividade do certame.

14.4 - Em caso de qualquer suspeita de combinação, ajuste ou qualquer outro expediente com o fim de frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório ficará rescindido o contrato sem direito à qualquer indenização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1196

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 01 de Junho de 2020

da Nota de Autorização da Despesa pela Divisão de Compras.

16.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 21 de maio de 2020.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

LICITAMAI S COMERCIO E SERVICOS LTDA
Fabiana Marioto
Contratada

Testemunhas:

Guilherme Gonçalves Lopes
CPF: 072.035.219-31

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

DECRETO Nº 126/2020, 18 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal a título precário e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO o disposto no §3º, do art. 17, da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre, que admite a permissão de uso de bem público a título precário e por decreto;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiro, nos termos do art. 62, XIV, da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços de interesse coletivo por meio das redes de telecomunicações, conforme art. 145, *caput*, da Lei nº 9.472/97 e art. 17, da Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, da Anatel;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 4º, I, da Lei nº 13.116/15, que estabelece que o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido, a título precário, o uso do bem público abaixo descrito e caracterizado, à E.M FERNANDES – ME, conforme consta do Processo Administrativo nº 238/2020, a saber:

“Faixa de área de calçada a ser ocupada, de 0,06m² (zero vírgula zero seis metros quadrados), localizada na Rua Ivaiporã, no Distrito Barra Preta, no Município de Jardim Alegre, com coordenadas -24.161214, -51.622821.”



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1196

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 01 de Junho de 2020

Art. 2º. A Permissionária somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para a implantação de infraestrutura de suporte, por meio de Poste D150daN, de telecomunicações, cuja base é de 293 mm (duzentos e noventa e três milímetros), por 210 mm (duzentos e dez milímetros), com 9 (nove) metros de altura, com cabos de fibra óptica, para prestação de serviço de comunicação multimídia – SCM.

§1º. Nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 13.116/15, a infraestrutura mencionada no *caput* deste artigo compõe o sistema nacional de telecomunicações e é considerado bem de utilidade pública e de relevante interesse social;

§2º. Os serviços de comunicação multimídia são considerados de interesse coletivo, conforme art. 145, *caput*, da Lei nº 9.472/97 e art. 17, da Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, da Anatel;

§3º. Os custos com a instalação, operação, manutenção e remoção da infraestrutura e de eventuais equipamentos serão arcados pela Permissionária, nos termos do art. 12, §1º, da Lei nº 13.116/15.

Art. 3º. A Permissionária assinará Termo de Permissão de Uso de Bem Público, onde constarão todas as condições para a presente permissão.

Art. 4º. São obrigações da Permissionária:

I – Observar as normas de engenharia e as leis municipais e estaduais relativas à construção civil, nos termos do art. 74, da Lei Federal nº 9.472/97;

II – Assegurar a conformidade técnica da infraestrutura de redes de telecomunicações, conforme art. 11, da Lei nº 13.116/15;

III – Cumprir integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis a sua atividade econômica, em especial as relativas à segurança dos usuários dos serviços, sendo passível de responsabilização civil e penal em caso de descumprimento, consoante art. 4º, IV, da Lei nº 13.116/15;

IV – Observar os deveres e vedações contidos nos arts. 5º e 6º, ambos da Lei nº 13.116/15, na implantação da infraestrutura de suporte prevista no art. 2º deste Decreto;

V – Respeitar os parâmetros técnicos estabelecidos pelo órgão regulador competente para instalação, operação, manutenção e remoção da infraestrutura implantada, conforme art. 13, I, da Lei nº 13.116/15;

VI – Finalizar as obras de instalação da infraestrutura prevista no art. 2º deste Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da aprovação do projeto pelo Município.

Art. 5º. Fica a Permissionária responsável por eventuais prejuízos ocasionados ao Município ou a terceiros por conta da utilização do bem público em questão, seja por dano efetivo ou de restrição de uso significativo, conforme art. 12, §1º, da Lei nº 13.116/15.

Art. 6º. Fica a cargo da Permissionária as demais providências necessárias para a efetiva instalação da infraestrutura de suporte prevista no art. 2º deste Decreto, seja junto a este Município, ou aos demais órgãos.

Art. 7º. Em caso de violação a qualquer das obrigações pela Permissionária, haverá reversão do bem público previsto no art. 1º deste Decreto, ao Município, acarretando a perda de todas as benfeitorias realizadas no local, sem direito à indenização.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 1º (primeiro) dia de junho de 2020 (dois mil e vinte).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1196

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 01 de Junho de 2020

DECRETO Nº 127/2020, 18 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal a título precário e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO o disposto no §3º, do art. 17, da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre, que admite a permissão de uso de bem público a título precário e por decreto;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiro, nos termos do art. 62, XIV, da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre;

CONSIDERANDO a prestação de serviços de interesse coletivo por meio das redes de telecomunicações, conforme art. 145, *caput*, da Lei nº 9.472/97 e art. 17, da Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, da Anatel;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 4º, I, da Lei nº 13.116/15, que estabelece que o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido, a título precário, o uso do bem público abaixo descrito e caracterizado, à E.M FERNANDES – ME, conforme consta do Processo Administrativo nº 238/2020, a saber:

“Faixa de área de calçada a ser ocupada, de 0,06m² (zero vírgula zero seis metros quadrados), localizado em rua sem identificação, no Distrito Placa Luar, no Município de Jardim Alegre, com coordenadas -24.143322, -51.702115.”

Art. 2º. A Permissionária somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para a implantação de infraestrutura de suporte, por meio de Poste D150daN, de telecomunicações, cuja base é de 293 mm (duzentos e noventa e três milímetros), por 210 mm (duzentos e dez milímetros), com 9 (nove) metros de altura, com cabos de fibra óptica, para prestação de serviço de comunicação multimídia – SCM.

§1º. Nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 13.116/15, a infraestrutura mencionada no *caput* deste artigo compõe o sistema nacional de telecomunicações e é considerado bem de utilidade pública e de relevante interesse social;

§2º. Os serviços de comunicação multimídia são considerados de interesse coletivo, conforme art. 145, *caput*, da Lei nº 9.472/97 e art. 17, da Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, da Anatel;

§3º. Os custos com a instalação, operação, manutenção e remoção da infraestrutura e de eventuais equipamentos serão arcados pela Permissionária, nos termos do art. 12, §1.º, da Lei nº 13.116/15.

Art. 3º. A Permissionária assinará Termo de Permissão de Uso de Bem Público, onde constarão todas as condições para a presente permissão.

Art. 4º. São obrigações da Permissionária:

I – Observar as normas de engenharia e as leis municipais e estaduais relativas à construção civil, nos termos do art. 74, da Lei Federal nº 9.472/97;

II – Assegurar a conformidade técnica da infraestrutura de redes de telecomunicações, conforme art. 11, da Lei nº 13.116/15;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1196

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 01 de Junho de 2020

III – Cumprir integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis a sua atividade econômica, em especial as relativas à segurança dos usuários dos serviços, sendo passível de responsabilização civil e penal em caso de descumprimento, consoante art. 4º, IV, da Lei nº 13.116/15;

IV – Observar os deveres e vedações contidos nos arts. 5º e 6º, ambos da Lei nº 13.116/15, na implantação da infraestrutura de suporte prevista no art. 2º deste Decreto;

V – Respeitar os parâmetros técnicos estabelecidos pelo órgão regulador competente para instalação, operação, manutenção e remoção da infraestrutura implantada, conforme art. 13, I, da Lei nº 13.116/15;

VI – Finalizar as obras de instalação da infraestrutura prevista no art. 2º deste Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da aprovação do projeto pelo Município.

Art. 5º. Fica a Permissionária responsável por eventuais prejuízos ocasionados ao Município ou a terceiros por conta da utilização do bem público em questão, seja por dano efetivo ou de restrição de uso significativo, conforme art. 12, §1º, da Lei nº 13.116/15.

Art. 6º. Fica a cargo da Permissionária as demais providências necessárias para a efetiva instalação da infraestrutura de suporte prevista no art. 2º deste Decreto, seja junto a este Município, ou aos demais órgãos.

Art. 7º. Em caso de violação a qualquer das obrigações pela Permissionária, haverá reversão do bem público previsto no art. 1º deste Decreto, ao Município, acarretando a perda de todas as benfeitorias realizadas no local, sem direito à indenização.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 1º (primeiro) dia de junho de 2020 (dois mil e vinte).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

DESPACHO

REF.: Pregão Presencial 043/2019

Trata-se de requerimento formulado pela empresa E TODÃO GONÇALVES EIRELI, para a substituição da marca de produtos, referente aos itens **23 – (Caixa amplificadora de som com alças e rodas para transporte, Função Karaoke); e 84 - Smart TV LED 40" - HD, entradas HDMI e USB, Wifi, Netflix, entradas e saídas de vídeo, entrada de RF (antena).**

Assim, tendo em vista que os produtos possuem qualidade superior ou igual as ofertadas inicialmente, não representa prejuízo a competitividade do processo licitatório e se faz vantajoso para administração, de forma a promover ao princípio da economicidade e eficiência, portanto, defiro o requerimento para a entrega do produto por marca diversa daquela mencionada pela proposta, desde que seja atendida integralmente a qualidade do produto e a descrição constante do item, mantendo o mesmo preço vencedor sem qualquer alteração.

Jardim Alegre/PR, 29/05/2020.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1196

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 01 de Junho de 2020

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº057/2020, de 01 de Junho de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e ainda de conformidade com as autorizações para concessão de férias, das Secretarias Municipal de: Saúde, e Transporte Rodoviário, **RESOLVE**,

CONCEDER

Art.1º - **FÉRIAS REGULAMENTARES** aos servidores integrantes do Quadro de pessoal efetivo, do Poder Executivo Municipal, lotados nas Secretarias Municipal de: Saúde, e Transporte Rodoviário, conforme segue:

NOME	PERIODO DE AQUISIÇÃO	PERIODO GOZO FÉRIAS
Adilso de Oliveira	01/12/2016 à 01/12/2017	29/05/2020 à 27/06/2020
Amauri Mariano	24/06/2018 à 23/06/2019	30/05/2020 à 28/06/2020
Solange Pereira de Abreu	15/05/2019 à 15/05/2020	18/05/2020 à 16/06/2020

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, no primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte (01/06/2020).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal